



MEMBROS DO PODER EXECUTIVO DE ITATIAIA

EDUARDO GUEDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO MANTOVANI
VICE-PREFEITO

THIAGO RODRIGUES MOREIRA
CHEFE DE GABINETE

LUZINETE SCHULTZ
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

MARCELO MACEDO DIAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TIAGO GUIMARÃES DINIZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

CRISTIAN DE CARVALHO SOARES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AMARILDO VEIGA FERRI
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

VALTER LÚCIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CARLOS MAGNO GOULART FERNANDES
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA
SECRETÁRIO INTERINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE TURISMO

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOMINGOS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

LUIZ SPACOSKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CARLOS CESAR DE PAULA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA

IMBERÊ MOREIRA ALVES
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA AVELLAR
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

JAIR ALEXANDRE GONÇALVES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

FELIPE ALOISIO DA SILVA SANTOS
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RAFAEL FERREIRA
SUPERINTENDENTE DE CULTURA

ALTAMIR BOSSAN
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS

JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO
OUVIDOR MUNICIPAL

ALCIDES DE CARLI
ADMINISTRADOR REGIONAL DE PENEDO

CLAUDIO LOPES ALMEIDA
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ

ALESSANDRA ARANTES MARQUES
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI

Decretos

DECRETO Nº 3.420 DE 31 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: DA NOVA REDAÇÃO AO DECRETO 3.410/2020 QUE ESTABELECE RÉGRAS DE FUNCIONAMENTO DE COMERCIO E DE PEQUENOS ESTABELECIMENTOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, ENQUANTO DURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO E BLOQUEIO DE TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação de saúde pública enfrentada em nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 46.970/20 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 46.973/20 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 46.989/20 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a população da proliferação do CORONAVÍRUS em razão de grave risco de contaminação em larga escala;

CONSIDERANDO a vigência do estado de calamidade pública, em caráter excepcional e como garantia da dignidade humana e o direito à alimentação da população com a manutenção do mínimo necessário a continuidade da sobrevivência das pessoas;

CONSIDERANDO ainda a expressa recomendação 011/2020 do Ministério público do Estado do Rio de Janeiro, recebida em 31/03/2020 neste Município.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 3410 de 19.03.2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Declara estado de calamidade e situação de emergência de saúde pública no âmbito do município de Itatiaia, estabelecendo medidas temporárias para bloqueio de circulação de pessoas, com a finalidade de evitar a transmissão do CORONAVÍRUS no Município de Itatiaia.

Art. 2º - De forma excepcional, por recomendação da Secretaria de Saúde, como objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção e combate ao coronavírus, estão suspensas pelo tempo que perdurar a situação de emergência em saúde pública, a partir de 00:00h do dia 24.03.2020, as seguintes atividades no território do Município de Itatiaia:

I - Visita a pacientes diagnosticados com COVID-19, nas redes públicas;

II - Atividades em academias, centro de ginástica, centros

de lutas e estabelecimentos similares;

III – Banho em lagoa, rios, cachoeiras ou piscina pública;

IV – O funcionamento de hotéis, pousadas, e similares, vedada todo e qualquer recebimento e manutenção ou prorrogação de hospedagem de turistas na rede em funcionamento no território do município de Itatiaia, com exceção dos hóspedes, com contratos originários de prestação de serviços das fábricas e grandes indústrias da região, ou empregados das empresas e fábricas de toda a região, oriundos de outros estados e/ou países, que não possam retornar para seus lares e que necessitem permanecer hospedados.

Parágrafo único. A pousada ou hotel deverá manter, para fins de fiscalização, documento que comprove vínculo empregatício ou contratual dos hóspedes com as empresas ou indústrias da região, ou suas respectivas prestadoras de serviço.

V – A circulação de transporte interestadual de passageiros com origem nos seguintes Estados: São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Distrito Federal e demais estados em que a circulação do vírus for confirmada ou situação de emergência decretada, fixando o único ponto de parada a Rodoviária Rede Graal em funcionamento neste município, vedada a aglomeração de pessoas, de forma que o estabelecimento deverá organizar o funcionamento a fim de que os espaços destinados à alimentação mantenha o afastamento de pelo menos 2 metros de uma mesa para outra;

VI – A circulação de transporte intermunicipal de passageiros com origem nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ponto do município de Itatiaia, Penedo e região turística de Maromba e Maringá. Apenas poderão transportar, adentrando no território, prestadores de serviços essenciais do município e os moradores locais, devendo manter os veículos com as janelas abertas e observar no máximo 50% da capacidade de passageiros sentados, aplicando-se a mesma regra para o transporte municipal;

VII – O transporte de passageiros por aplicativo, permitindo o funcionamento apenas para atender os moradores do município ou trabalhadores do município ou que exerçam atividades essenciais em Itatiaia ou de outras cidades para o município, estritamente para as atividades essenciais definidas neste decreto;

VIII – o expediente das repartições públicas do município será das 08h às 12h, exceto as Secretarias de Saúde, Ordem Pública, Guarda Municipal e Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que, durante a situação emergencial, atuam em áreas essenciais, devendo continuar a exercer suas atividades normalmente, VEDADO os seguintes casos cuja dispensa será obrigatória:

§1º – servidoras gestantes de alto risco confirmados por laudo médico ginecologista/obstetra;

§2º – servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade;

§3º – portadores de doenças crônicas descompensadas, mediante laudo do médico assistente;

§4º – situações excepcionais, autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

IX – As atividades prestadas por meio do atendimento presencial nas agências bancárias, com exceção apenas dos sistemas de autoatendimento (caixas eletrônicos) e redes de cartão de crédito e débito, incluído o desbloqueio e cadastramento de senha dos referidos cartões.

§1º - As instituições financeiras devem garantir a compensação bancária regular (interna);

§2º - Os estabelecimentos bancários devem atuar de modo

a não causar desabastecimento de numerário nos caixas eletrônicos, sob pena das medidas cabíveis à espécie;

§3º - Para os serviços essenciais de pagamentos de verbas alimentares, como o recebimento dos mandados de pagamentos dos advogados, saques de contas de FGTS, INSS, SEGURO DESEMPREGO e BOLSA FAMÍLIA, as agências bancárias deverão disponibilizar o atendimento presencial, observando as regras de não aglomeração nas dependências internas e áreas externas do banco, condições de higiene e disponibilidade de álcool em gel 70%, distanciamento de no mínimo 2 metros entre uma mesa de atendimento e outra, bem como, limitando o atendimento a no máximo 10 pessoas no interior da agência por vez, devendo a entrada ficar restrita ao número de clientes que forem saindo do atendimento;

§4º - Ressalvadas as hipóteses do §3º anterior, fica vedado o funcionamento físico das agências bancárias.

X – As casas lotéricas poderão funcionar com expediente reduzido, no horário de 12:00h até as 17:00h, observando rigorosamente os critérios de restrição de aglomerações, devendo obedecer a regra de restrição de aglomeração prevista no §3º do inciso IX deste dispositivo e do disposto no inciso XI posterior.

XI – Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento deverão estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite de clientes nas áreas livres de circulação, resguardando a distância mínima de 02(dois) metros e orientando os clientes neste sentido.

XII – Na hipótese de ocorrerem filas nas portas e no interior do estabelecimento, será necessário que organize a área para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância entre si, inclusive com a colagem de fitas no chão de coloração que identifique a restrição.

XIII – Os estabelecimentos autorizados a funcionar pela legislação devem manter estrutura mínima de pessoal adequado, com objetivo de prevenir filas e manter melhor organização na entrada dos estabelecimentos.

XIV – Os estabelecimentos indicados neste artigo devem disponibilizar aos funcionários e clientes lavatórios com água e sabão, fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade, entre outras medidas de prevenção e precauções da infecção.

XV - Aplicam-se às casas lotéricas, Restaurantes, Farmácias, unidades de saúde, consultórios médicos e dentistas, supermercados, mercearias, padarias, açougues, inclusive os localizados em praça de alimentação nos shopping e galerias todas as regras estabelecidas nos dispositivos dos incisos XI ao XIV antecedentes.

XVI – Fica vedada a aglomeração de pessoas nos templos religiosos, consequentemente, a realização de missas e cultos.

Art. 3º - O horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais abaixo relacionados, a partir de 00:00h do dia 24.03.2020, e enquanto durar a situação de emergência da saúde pública:

I – Fica expressamente vedado o funcionamento de bares e similares, bem como fica vedado o funcionamento de atividades comerciais em geral, exceto:

a) Restaurantes, farmácias, unidades de saúde, supermercados, mercearias, padarias, açougues, aviários, lanchonete, hortifrúti e estabelecimentos congêneres que se destinam a venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, inclusive os localizados em praça de alimentação nos shopping

e galerias no território do município de Itatiaia, além dos postos de gasolina de Penedo, Maromba e Maringá, vedada em qualquer hipótese a permanência e a aglomeração de pessoas nestes locais;

b) Os Restaurantes poderão funcionar de 12:00h até as 18:00h, devendo observar um distanciamento mínimo de 2 metros para cada mesa no seu ambiente comercial;

c) Aqueles que funcionem em sistema de entrega domiciliar (delivery), estritamente com pedidos formalizados por meio de telefone, aplicativos ou por qualquer outro meio eletrônico, vedado o pedido no local para aguardar retirada.

d) Excetuam-se das restrições acima os restaurantes em funcionamento nos lindes da rodovia Presidente Dutra, bem como os postos de gasolina e suas conveniências, na mesma situação, cabendo a estes decidir de que forma funcionarão no período de emergência de saúde pública, obrigando-se, no entanto, a garantir água, sabão e demais produtos de higiene pessoal, inclusive álcool em gel 70%, estando vedado em qualquer hipótese a aglomeração de pessoas, de forma que, as mesas devem estar disponibilizadas com a distância mínima de 2 metros uma da outra, vedada inclusive a aglomeração em filas externas ou internas.

II – O descumprimento das medidas acima impostas, no tocante a relação comercial resultará na imediata interdição do local nos termos do art. 358, IV da Lei Complementar nº 44 deste Município.

Art. 4º - Fica vedada a aglomeração de pessoas nas praças, jardins e qualquer logradouro público no território de Município de Itatiaia.

Art. 5º - Todos os receituários de Medicamentos de "USO CONTÍNUO", com validade para MARÇO, ABRIL, MAIO e JUNHO, terão sua atividade estendida por 120 dias, 90 dias, 60 dias e 30 dias consecutivos.

Art. 6º - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse do Público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º - Fica determinado o fechamento das entradas e saídas do município de Itatiaia, para o recebimento de veículos de turismo ou particular de cidadãos que não sejam moradores e não estejam enquadrados na hipótese do inciso IV, V, VI e VII do art. 2º deste Decreto, com exceção dos serviços de transporte de cargas de abastecimento do comércio de alimentos e das indústrias da região.

Parágrafo único. A entrada e saída de moradores serão permitidas, para atender as necessidades essenciais autorizadas neste decreto, como comprar alimentos, ir ao médico, dentista ou hospital, trabalho nas atividades essenciais, devendo no retorno, o morador apresentar comprovante ou declaração competente, sob pena de vedação de novo deslocamento.

Art. 8º - Os órgãos da administração pública, sendo estes, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Secretaria Municipal de Emprego e Renda, Secretaria Municipal de Administração Tributária, Secretária Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Superintendência de Eventos, Gabinete do Prefeito, Superintendência de Cultura e Ouvidoria Municipal, ficam dispensados do expediente administrativo, ficando a cargo da Secretaria de Administração outras medidas que se fizerem ne-

cessárias, ressaltando que os servidores devem permanecer acessíveis, por telefone ou e-mail, vez que poderão ser acionados para atender os interesses da administração pública, a qualquer momento compreendido na jornada de trabalho.

I - A Assessoria de Comunicação, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a Controladoria Geral do Município, funcionarão em regime de plantão, com expediente reduzido, sendo vedada a permanência de mais de 3 (três) servidores, sendo o secretário com 2 auxiliares, nestes ambientes de trabalho, ficando autorizado a estabelecer o regime "home office" pelo setor mencionado neste dispositivo.

II – A Secretária Municipal de Administração Tributária e a Secretaria Municipal de Fazenda funcionarão em regime de plantão, com no máximo, o Secretário e mais 02 (dois) servidores ao dia, podendo adotar o regime de trabalho "home office".

Art. 9ª – A Partir de 1º de abril de 2020, ficam suspensas todas as gratificações, horas extras, funções gratificadas, adicionais de qualquer natureza, inclusive os de produtividade, concedidas ou vinculadas em complemento à remuneração do cargo efetivo ou comissionado ocupado, exceto os agentes da Guarda Municipal e os servidores do serviço de saúde pública do município, que estiverem em serviço.

Art. 10 – A GCMI deverá promover plantão para verificar o fiel cumprimento deste decreto, utilizando-se do Poder de Polícia Administrativa, inclusive, utilizando-se da força, caso seja necessário para garantir a efetividade das medidas determinadas.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento das medidas de proteção da saúde pública mencionadas neste decreto, às autoridades do Município, deverão conduzir os infratores para a delegacia de polícia civil de Itatiaia, para os fins determinados no art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 11 – No caso de descumprimento, fica imediatamente revogado o alvará de qualquer estabelecimento, devendo os agentes da administração adotarem, com urgência, as medidas de fechamento e interdição, nos termos do Código Administrativo Municipal, cujo restabelecimento dependerá de novo pedido a ser formulado perante o Município, devendo aplicar as medidas de rigor que exigem emergência, conforme previsão na Lei Complementar 44: "Artigo 358 - As infrações a este Código serão punidas com as seguintes penas: I. multa; II. (...), III. apreensão de bens ou remoção de meios; IV. interdição temporária de atividades; V. cassação do Alvará de Licença; VI. fechamento do estabelecimento; (...)"

Art. 12 – Ficam dispensados do ponto eletrônico no período em que perdurar a situação de emergência de saúde pública os servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Os efeitos dos decretos municipais 3405/20 e 3409/20 ficam mantidos e prorrogados, naquilo que não conflitar com o presente Decreto Municipal, para enquanto durar a situação de emergência em saúde pública declarada em razão da Pandemia do Coronavírus.

Art. 14 - Ficam prorrogados automaticamente os contratos administrativos de prestação de serviços formalizados pelo Município enquanto durar os efeitos deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial revogando os efeitos do decreto municipal 3.419/2020.

Gabinete do Prefeito, Itatiaia/RJ, em 31 de março de 2020.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL